



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

**DECRETO Nº 5.135/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**ALTERA O DECRETO Nº 5.111/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXVII, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, com a oitiva do Comitê Gestor de Crise e,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** os boletins da COVID-19, publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em que demonstram uma baixa significativa nos casos de contágio de pessoas pelo COVID-19, bem como os números da região oeste do Pará, especialmente, deste município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de flexibilização para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde através do Decreto nº 091/2020 – GAP/PMS de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o que consta no Decreto Estadual nº 2.044/2021, de 03 de dezembro de 2021, que instituiu a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra COVID-19, e revogou o Decreto Estadual nº 800/2020, de 31 de maio de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as atualizações das medidas para o combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, em razão do novo Decreto Estadual nº 2.044/2021 de 03 de dezembro de 2021, e que revogou o Decreto Estadual nº 800/2020, de 31 de maio de 2020, que determinou a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra o COVID-19.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais em geral e prédios públicos municipais, estão autorizados a funcionar em conformidade com as determinações deste Decreto, devendo obrigatoriamente obedecer às medidas de segurança sanitárias.

**§1º** Os estabelecimentos comerciais de serviços e prédios públicos, devem observar quanto ao seu funcionamento, todas as medidas de segurança sanitárias conforme os seguintes protocolos:

I – seguir as regras de distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

---

**II** – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel), devendo ser disponibilizado em locais de fácil acesso.

**III** – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**IV** - cobrar a apresentação de Cartão de Vacinação, que comprove pelo menos 02 (duas) dose.

**§2º** O funcionamento dos mercados municipais e feiras se dará em seu horário habitual, respeitando todos os protocolos de segurança sanitários.

**Art. 3º** Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética estão autorizados a funcionar, devendo adotar todas os protocolos de segurança sanitária.

**Art. 4º** Os hotéis, pousadas e afins ficam autorizados a funcionar, conforme o que determina os seus respectivos alvarás de funcionamento, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança sanitários, para o combate ao COVID-19.

**Art. 5º** Ficam autorizadas as escolas das redes pública, particular e cursos profissionalizantes a funcionarem em o horário habitual.

**Art. 6º** Ficam permitidas as atividades esportivas em campos de futebol, quadras poliesportivas, arenas e afins.

**Art. 7º** Ficam permitidos o funcionamento de bares, restaurantes, balneários, lanchonetes e pizzarias, devendo obedecer a todos os protocolos de segurança sanitário.

**Art. 8º** O funcionamento de academias de ginástica e musculação é permitido obedecendo todos os protocolos de segurança e sanitários, no período de vigência deste Decreto.

**Art. 9º** Fica permitida a realização de eventos públicos e privados, devendo ser observados todos os protocolos de segurança sanitário, no período de vigência deste Decreto.

**Art. 10** Está autorizada a realização de reuniões, cultos, missas e celebrações religiosas de qualquer credo ou religião.

**Art. 11** Fica permitida a entrada e a saída intermunicipal, por meio rodoviário, hidroviário e aéreo.

**Art. 12** Em caso de descumprimento das normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19, caberá a equipe de fiscalização aplicar multas, conforme anexo.

**Art. 13** As medidas restritivas previstas neste Decreto terão prazo de vigência de 15 (quinze) dias.

**Art. 14** Este decreto entra em vigor a partir da 00:00 horas do dia 12 de março de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, em 11 de março de 2022.

  
**LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**  
Prefeita Municipal de Juruti







**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

---

**ANEXO**

**DAS INFRACÇÕES**

- 1) Descumprir a obrigação de uso de máscara em locais fechados, e estabelecimentos comerciais e públicos municipais. Multa de R\$ 150,00 a R\$ 550,00;
- 2) Deixar de exigir o uso de máscaras de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes. Multa de R\$ 550,00 a R\$ 1.100,00;
- 3) Participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proibem aglomeração. Multa de R\$ 550,00 a R\$ 1.100,00;
- 4) Descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19 relativas à proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades; à proibição, suspensão ou restrição a reuniões; à proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento; ao controle de lotação de pessoas; e ao distanciamento mínimo entre as pessoas, em todas as direções. Multa de R\$ 550,00 a R\$ 1.100,00;
- 5) Também serão consideradas infrações descumprir a obrigação de ofertar álcool em gel 70%, para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas as unidades comerciais; e não auxiliar a organização das filas dentro e ou fora do comércio, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas. Multa de R\$ 550,00 a R\$ 1.100,00;
- 6) Descumprir com o isolamento determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente. Multa de R\$ 550,00 a R\$ 1.100,00;
- 7) Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições prevista na lei. Multa de R\$ 100,00 a R\$ 5.500,00;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

---

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de março de 2022.

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei orgânica do Município de Juruti.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.488/2021

**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.488/2021



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO**

**CERTIFICAMOS** que a **DECRETO Nº 5.135/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti - Pará, aos 11 de março de 2022.

*Ricardo Augusto Pantoja de Farias*  
Secretário Municipal de Administração  
Por Delegação  
Decreto 4.503/2021 de 11/01/2021

**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Por Delegação  
Decreto nº4.503/2021